

PROTEÇÃO JURÍDICA À PESSOA IDOSA: DIREITOS E REALIDADES

Tavie Kóri Amorim Teixeira¹
Tânia Lúcia Amorim Colella²
Taciana Maria Bezerra de Araújo³
Beatriz Lima de Oliveira⁴
Haydêe Cassé da Silva⁵

RESUMO

Este estudo buscou compreender a interface entre o ordenamento jurídico voltado ao atendimento dos direitos das pessoas idosas, estabelecidos por instrumentos legais, e a realidade sentida por idosos. Trata-se de investigação descritiva com abordagem qualitativa e quantitativa para análise dos dados, fundamentou-se nos documentos normativos que compõem o ordenamento jurídico ao direito da pessoa idosa, Constituição Federal e Estatuto do Idoso. Contou com a participação de 25 pessoas idosas. Os dados foram coletados junto aos participantes a partir de escuta das experiências dos mesmos acerca do atendimento aos direitos que lhes são devidos, e aplicação de questionário que interrogava sobre a efetividade da proteção jurídica. O resultado aponta a não efetividade da proteção jurídica na vida das pessoas idosas. O trabalho é considerado exitoso por alcançar seus objetivos e vislumbrar estudos capazes de contribuir para o avanço no atendimento às necessidades de proteção jurídica à pessoa idosa.

Palavras chaves: Proteção jurídica, pessoa idosa, realidades.

INTRODUÇÃO

Este estudo buscou entender a interface entre o ordenamento jurídico voltado ao atendimento dos direitos das pessoas idosas, estabelecidos por instrumentos legais, e a realidade sentida por idosos. O estudo brotou do interesse em compreender como ocorre a proteção jurídica conferida à pessoa idosa, tendo como realidade problematizadora experiência socioeducativa com pessoas idosas, nas quais atividades foram desenvolvidas resgatando histórias de vida e experiências dos participantes, além de aplicação de questionário com questões sobre a efetividade da proteção jurídica na vida dos participantes

-
1. Pós-graduando da Universidade Estácio de Sá, E-mail: tavieamorim@hotmail.com;
 2. Docente do Curso de Psicopedagogia da Universidade Federal da Paraíba, colellatania@hotmail.com;
 3. Graduado do Curso de Fisioterapia pela Faculdade Internacional da Paraíba, tacianamba@gmail.com ;
 4. Graduanda em Psicopedagogia/UFPB, blima3509@gmail.com
 5. Doutoranda PPGENF/UFPB, haydeecasse@hotmail.com

O estudo sobre o fenômeno foi desenvolvido com enfoque na Lei 10.741 – Estatuto do Idoso, considerando a Constituição Federal de 1988, como norma básica e das leis fundamentais.

A relevância da temática está, sobremaneira, no novo cenário populacional em que se apresenta o aumento da população senescente, em vias crescentes de alongamento da expectativa de vida, contracenando com discursos, práticas e instrumentos normativos, ao mesmo tempo em que testemunhamos cenas cotidianas reveladoras de baixa resolutividade das questões enfrentadas pelas pessoas idosas.

A realidade encontrada em nosso dia a dia também foi evidenciada na experiência socioeducativa com participantes do Clube da Pessoa Idosa. Tal recorrência nos impulsionou a buscar entender um pouco mais sobre o fenômeno ao qual fomos direcionados pela interrogação: A legislação destinada à proteção à pessoa idosa tem sido efetiva no atendimento das necessidades deste grupo etário?

O estudo apresenta relevância social, científica e acadêmica. Social, por perspectivar benefício para sociedade contemporânea em geral, contribuindo para sua sustentabilidade. Bem como, para o grupo social de idosos em particular, por oferecer possibilidades de solução, ou minimização, de necessidades específicas do ser em envelhecimento nas situações de proteção jurídica. A relevância científica reside na possibilidade de gerar informações subsidiadoras de novas pesquisas, e possibilitar avanços no conhecimento acerca da assistência jurídica e bem estar da pessoa idosa. Dessa forma, torna-se relevante também na dimensão acadêmica por contribuir com discussões com potencial inovador às práticas de proteção jurídica a esse setor da população.

O objetivo do estudo foi compreender a interface entre a proteção jurídica preconizada nas leis e atendimento às necessidades reais das pessoas idosas. Para tanto, buscou-se entender o que preceitua o ordenamento jurídico de proteção aos direitos da pessoa idosa e conhecer experiências de um grupo de pessoas idosas nos atendimentos aos seus direitos.

METODOLOGIA

O estudo em profundidade dos documentos normativos que compõem o ordenamento jurídico ao direito da pessoa idosa, Constituição Federal e Estatuto do Idoso foi essencial para fundamentar a leitura de realidades feitas junto aos participantes.

Participaram 25 pessoas sendo 08 do sexo masculino e 17 do sexo feminino. Os critérios para inclusão era ter idade acima de 60 anos e vida ativa.

As atividades foram desenvolvidas no Clube da Pessoa Idosa, em João Pessoa, Paraíba, e constituíram-se de rodas de conversa com a temática Direito da Pessoa Idosa e aplicação de questionário. O tema foi abordado a partir do resgate de histórias de vida e experiências dos participantes no atendimento de seus direitos.

Trata-se de um estudo descritivo com abordagem qualitativa e quantitativa para análise dos dados. As pesquisas descritivas proporcionam a descrição de características de alguma população ou fenômeno que permite ao pesquisador uma aproximação com o problema exposto, envolvendo levantamento bibliográfico e entrevistas. (GIL, 2008).

Na abordagem quantitativa se analisa os dados através de procedimentos estatísticos, de forma objetiva e precisa utilizando a linguagem matemática. Enquanto que na abordagem qualitativa considera-se a parte subjetiva do problema, ou seja, não podem ser traduzidos em números o que por meio de categorias facilita a análise de comportamento e percepções do público alvo (GERHARDT, 2009).

Este estudo encontra-se inserido no projeto registrado na plataforma Brasil CAAE nº 67103917.6.0000.5188, aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde com o título “Políticas, práticas e tecnologias inovadoras para o cuidado na atenção à saúde da pessoa idosa” e pertence ao projeto de extensão universitário intitulado “Ações socioeducativas e práticas de promoção à saúde da pessoa idosa - Etapa II”, desenvolvido pela Universidade Federal da Paraíba.

A amostra do tipo não probabilística foi selecionada por conveniência em um clube público localizado no município de João Pessoa, que oportuniza atividades físicas, sociais e de lazer à pessoas idosas ativas. Como critérios de inclusão consideraram-se as pessoas idosas de ambos os sexos, freqüentadoras de pelo menos uma atividade física e apresentaram voluntariedade para participar da ação extensionista.

Os participantes foram esclarecidos quanto aos procedimentos do estudo, sendo facultada a decisão de participação de forma voluntaria mediante a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido, conforme exige a resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.

A ação, realizada em maio/2019 (figura 1), teve o objetivo de discutir conhecimentos acerca dos direitos da pessoa idosa, confrontando o que estabelecem as leis com o que ocorre no dia-a-dia. Atividades foram desenvolvidas a partir de escuta das experiências dos participantes sobre os direitos da pessoa idosa e aplicação de questionário que interrogava sobre a efetividade da proteção jurídica na vida dos mesmos.



Figura 1: Escuta coletiva, aplicação de questionário
Fonte: Dados da pesquisa, 2019

O questionário composto por quatro questões, sendo elas: 1.No seu dia-a-dia você se sente amparado(a) pelo estatuto do idoso no atendimento a seus direitos? Com possibilidade para responder sim ou não; 2.Se não, sobre que direito fundamental? Especifique qual(is): Direto à vida; Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; Dos alimentos; Do direito à saúde; Da educação, cultura, esporte e lazer; Da profissionalização e do trabalho; Da previdência social; Da Assistência Social; Da habitação; Do transporte; 3.Você acha que o Estatuto do Idoso têm tido efeito na sua vida? Com possibilidade para responder sim ou não; 4.Se não, o que falta para ela ser efetiva?

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O espaço social do Clube da Pessoa Idosa nos remete à memória dos centros e grupos de convivência de idosos, surgidos no Brasil na década de 60, como uma alternativa de convivência e participação de idosos saudáveis que viviam isolados, em decorrência dos baixos rendimentos da aposentadoria e da inexistência de políticas públicas de proteção. As conquistas

de inclusão social de idosos foram acontecendo de forma gradativa, promovidas principalmente pela sociedade e por grupos de atuação internacional como a Organização Mundial da Saúde e pela Organização das Nações Unidas.

Na década de 1980, movimentos sociais internos de valorização e respeito à pessoa idosa, possibilitaram o surgimento de um discurso mais intenso, contribuindo para construção da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a proteção e o amparo jurídico ao grupo. Entretanto, a Constituição apontou os princípios amplos acerca do tema, dando um tratamento programático, sem apontar políticas específicas para esta parcela da população, o que de fato se espera da Magna Carta.

A atenção da sociedade e dos governantes para a criação de políticas direcionadas aos direitos das pessoas idosas tiveram maior intensificação a partir do ano de 1996, em virtude de um escândalo de maus tratos a idosos ocorrido na Clínica Santa Genoveva, que resultou na morte de 156 idosos entre os meses de janeiro e maio. No dia 3 de julho, do mesmo ano, o Decreto nº1948 foi assinado pelo presidente, regulamentando a Lei nº 8. 842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso.

Após sete anos tramitando no Congresso Nacional, o Estatuto do Idoso foi aprovado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, estabelecendo normas para ampla participação e inclusão de idosos na sociedade. Esta Lei foi criada para que as pessoas idosas sejam amparadas e protegidas, e entendemos que é uma questão de fazer mais por pessoas que estão nesta etapa, próximas ou não de nós, para que esta fase possa transcorrer de forma mais sadia, mental e fisicamente, e não ser estereotipada como uma fase de invalidez, incapacidade e senilidade. (GOULART, 2007).

Os direitos da pessoa idosa, de maneira genérica, sempre estiveram assegurados em nossa Constituição Federal de 1988, mas por negligência ou desinformação, não eram aplicados. Criou-se então o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003, no intuito de pormenorizar e assegurar direitos já esculpidos na Carta Maior.

Destttéfani (2000) afirma:

“À medida que avançamos em idade, conhecemos os seus mistérios, encontramos novos desafios e adquirimos experiência, maturidade, estabilidade e equilíbrio também (...). A ancianidade é o coroamento das etapas da vida. Ela traz em si a colheita do que se aprendeu e viveu, a colheita de quanto se sofreu e suportou. Como ao final de uma grande sinfonia, os temas dominantes da vida voltam para uma rigorosa síntese sonora.”

Sendo a velhice uma fase de síntese do vivido, é justo que também seja um momento da vida de atendimento das necessidade de amparo jurídico e demais dimensões, visando a

verdadeira igualdade preconizada na Constituição cidadã. A justiça e o equilíbrio social só encontrarão consonância quando os idosos passarem a ser respeitados e reconhecidos em seus direitos.

Embora a Constituição Federal do Brasil assegure os direitos fundamentais e a cidadania de todos, o Estatuto do Idoso representa um grande avanço tendo em vista que os preceitos gerais da Carta Magna são insuficientes para dar efetividade aos direitos necessários a pessoa idosa.

O Estatuto procura abranger distintos aspectos sociais, a fim de garantir os direitos dos idosos e possui várias disposições positivas, dentre elas, salientamos os direitos fundamentais com os quais trabalhamos na dimensão prática desta pesquisa, sendo eles: Direito à vida; Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; Dos alimentos; Do direito à saúde; Da educação, cultura, esporte e lazer; Da profissionalização e do trabalho; Da previdência social; Da Assistência Social; Da habitação; Do transporte;

Além do estudo para fundamentação no ordenamento jurídico, um estudo prático se deu com participantes do Clube da Pessoa Idosa no município de João Pessoa., um espaço com características particulares, em área nobre da cidade, constituindo-se como clube público, que oportuniza atividades físicas, sociais e de lazer à pessoas idosas ativas. Frequentado por todas as classes sociais, tem dinâmica intensa e a clientela assídua cresce a dia.

A primeira atividade prática, uma escuta coletiva das experiências dos participantes sobre os direitos da pessoa idosa, se deu no salão principal, espaço amplo que naquela manhã ficou pequeno para o quantitativo de participantes, aproximadamente 100 pessoas. A socialização das experiências por elas vividas foi rica e diversificada. Ao mesmo tempo, nos possibilitou perceber que o grupo não domina o conhecimento acerca dos seus direitos. Em função desta constatação foi oferecida divulgação de conhecimentos sobre os dez direitos fundamentais preconizados no Estatuto do Idoso.

A segunda atividade, aplicação do questionário, foi desenvolvida com 25 participantes, que possibilitaram os dados que discutiremos a seguir:

A primeira questão que lançava a interrogação: No seu dia-a-dia você se sente amparado(a) pelo estatuto do idoso no atendimento a seus direitos? Com possibilidade para responder sim ou não. 1 pessoa (4%) respondeu sim e 24 (96%) responderam não. De acordo com esse dado, apresentado no gráfico 1, temos a quase totalidade não se sentindo amparado frente às necessidades de atendimento aos direitos.

Esses dados nos leva a refletir com preocupação que se em um grupo de participantes, formado, majoritariamente, por pessoas com nível privilegiado de condições sócioeconômica e cultural se tem essa realidade, como ficaria a questão em um grupo de pessoas que vivem predominantemente a exclusão social? Quiçá este seja um próximo estudo.

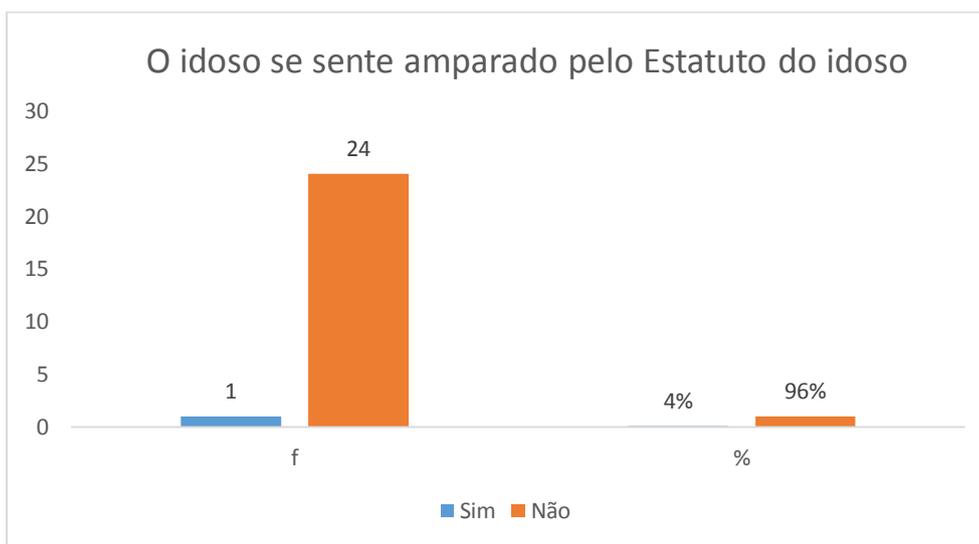


GRÁFICO 1

A segunda questão, direcionada àqueles que se posicionaram não se sentindo amparado(a)s pelo estatuto do idoso no atendimento a seus direitos, interrogava-os sobre em que direito fundamental não se sentiam atendidos? Dando -lhes a possibilidade de especificá-los nas seguintes opções: Direto à vida; Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; Dos alimentos; Do direito à saúde; Da educação, cultura, esporte e lazer; Da profissionalização e do trabalho; Da previdência social; Da Assistência Social; Da habitação; Do transporte.

Os dados, apresentados no gráfico 2, apontam que o direito à saúde liderou dentre os direitos não atendidos ao grupo de participantes, em que 76 % deles marcaram essa posição. O segundo direito menos atendido na realidade pesquisada foi o Da educação, cultura, esporte e lazer, constituindo posição de 68% dos participantes. O terceiro direito menos atendidos, acusado por 64% dos participante foi o Dos alimentos. Em quinta posição dentre os direitos menos atendidos, segundo 60% dos participantes, está o Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. Seguido pela sexta posição, marcada por 56% dos participantes, que se referem ao direito Da Previdência Social. Na sétima posição, temos empatados tres direitos Fundamentais: Do transporte; Direito à vida e Da habitação, cada um deles apontados por 48% dos

participantes. Na oitava posição temos o empate entre dois direitos, sendo eles o Da Assistência Social e o Da profissionalização e do trabalho, apontado por 44% dos participantes.

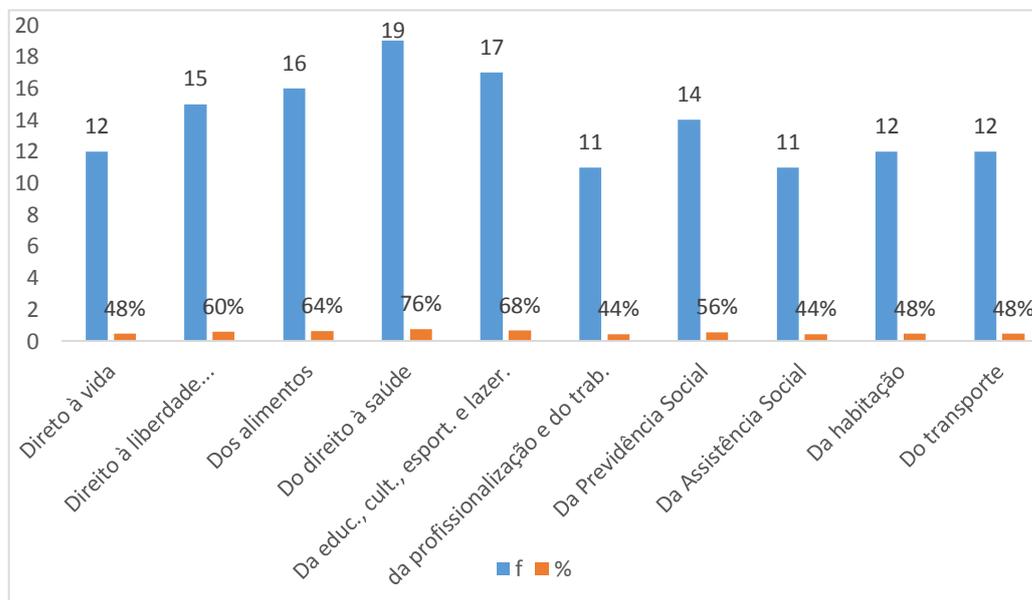


GRÁFICO 2

A terceira questão apresentada no questionário interrogava sobre se o Estatuto do Idoso têm tido efeito na vida do participante, oferecendo duas possibilidades de respostas: sim ou não. Para qual, 52% respondeu sim e 48% respondeu não, conforme mostra o gráfico 3. O que nos coloca diante de maioria, ainda que não muito expressiva, de pessoas idosas que sentem efeito da proteção jurídica oferecida pelo Estauto. Esse dado ganha contorno especial com dados colhidos na escuta que possibilitou entender que apesar de se sentirem desprotegidos juridicamente reconhecem que ja houve muito avanço com o estabelecimento dos direitos e com as iniciativas de valorização da pessoa idosa.

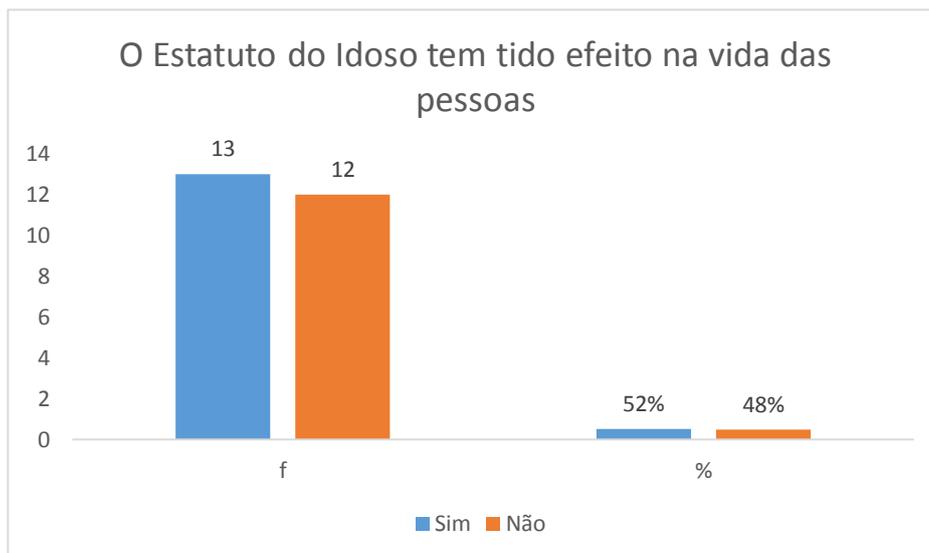


GRÁFICO 3

Àqueles que responderam não foi dirigida a quarta interrogação, por meio da qual se buscava saber do participante o que faltava para que a proteção jurídica preconizada no estatuto se efetivasse. O gráfico 4 nos mostra que 41,66% dos participantes disseram que falta melhorar o atendimento aos idosos. 33,33% defenderam que falta aplicar a lei. 8,33% dos participantes marcam a posição de que falta governo honesto. 8,33% disseram não saber responder e 8,33% não responderam.

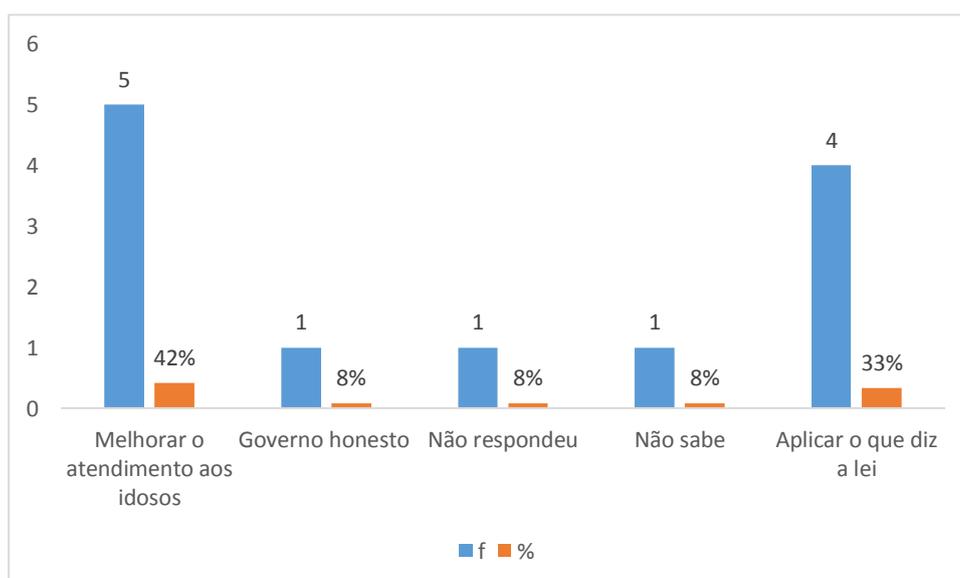


GRÁFICO 4

A realidade percebida nas atividades experienciadas nos coloca que ao mesmo tempo em que o envelhecimento da população é um dos maiores triunfos da humanidade é, também, um grande desafio em razão das mais diversas demandas sociais e econômicas que necessitam ser atendidas. Foi percebido, que muitas pessoas idosas não conhecem seus direitos. Bem como, muitas são ignoradas dentro da própria estrutura social, não recebendo a atenção devida.

O ordenamento jurídico de proteção à pessoa idosa tem criado oportunidade de amparo, contudo, ainda falta muito para que os idosos estejam amplamente incluídos e se sintam efetivamente amparados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos o trabalho investigativo exitoso por ter possibilitado compreender a interface entre a proteção jurídica preconizada nas leis e atendimento às necessidades reais das pessoas idosas, entendendo o que preceitua o ordenamento jurídico de proteção aos direitos da pessoa idosa e conhecendo experiências de um grupo nos atendimentos aos seus direitos.

Foi visto que o ordenamento traz a segurança jurídica que se espera ao idoso. Mas, a aplicação da mesma ainda não é marcada por efetividade na vida das pessoas, deixando-as se sentindo desamparadas em seus direitos fundamentais.

A criação do Estatuto do Idoso representou a oferta de um instrumento legal completo, capaz de atender a toda necessidade da pessoa idosa. Contudo, a efetividade na vida das pessoas clama por ações mais complexas envolvendo avanços nas práticas públicas, sociais e culturais.

Nesse sentido, nosso estudo pretende aprofundar em propostas que contribuam cada vez mais para a melhor formação da população idosa, instrumentalizando-a com conhecimentos capazes de empoderamento, viabilizando o uso mais efetivo da proteção jurídica por parte de quem necessita da mesma. Entende-se que não se deve esperar somente por Políticas Públicas, e Leis a serem criadas e cumpridas, pois muitas iniciativas podem ser colocadas em prática por pessoas dispostas a construir o espaço social. Seguimos nesta luta!

REFERÊNCIAS

Brasil. Constituição Federal de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil>

Brasil. Estatuto do Idoso: lei federal nº 10.741, Brasília: Secretaria especial dos direitos humanos, 2004.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. Métodos de Pesquisa. Coordenado pel Universidade Aberta do Brasil - UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica - Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009

GIL, A. C. Metodos e Técnicas em Pesquisa Social. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOULART, Cecília. **A organização do trabalho pedagógico; alfabetização e letramento com eixos orientadores.** In: BRASIL, Ministério da Educação. Brasília: Ministério da Educação, 2007.

DESTEFANI, Gema. **Envelhecer com dignidade.** São Paulo: Editora Loyola, 2000.